



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 181/15 que
"Dispõe sobre o uso das faixas exclusivas para o
transporte público do Distrito Federal por veículos
de transporte de valores e de alimentação para o
sistema prisional e dá outras providências".

Substitua-se o texto do Projeto de Lei nº 181/15 pelo seguinte:

Art. 1º Fica permitido o trânsito de veículos de transporte de
alimentação para o sistema prisional, devidamente caracterizados, nas faixas
exclusivas para o transporte público do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário".

JUSTIFICAÇÃO

Esse substitutivo se faz necessário para uma melhor
adequação à técnica legislativa, haja vista que a medida visava
atingir dois segmentos distintos que julgamos que deve ter
tratamento em proposições distintas.

Sala das Sessões em,


Deputado **JUAREZÃO**

PRTB

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 181/2015
Fls. 04 Rubrica elon